



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

DECRETO Nº 41/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E ADICIONAIS EM PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e considerando a legislação Estadual e Federal relativa ao enfrentamento da Pandemia por Coronavírus – COVID-19, em especial em atendimento ao que consta no Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020,

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas as atividades escolares na Rede Municipal de Ensino de União da Serra por tempo indeterminado, as quais retornarão somente após a autorização por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, quando do retorno das mesmas na Rede Estadual de Ensino.

§ 1º Durante o período de suspensão das atividades escolares, fica estabelecido que os funcionários da área de educação que não tenham sido remanejados para outros setores da Administração Pública Municipal, bem como os professores da EMEI Dozolina Zini Pasqualotto, com contratos em vigor, desenvolverão suas atividades diretamente na Escola em 2/3 (dois terços) da sua carga horária e o 1/3 (um terço) restante será realizado de forma remota, com o desenvolvimento de trabalhos online ou entregues pessoalmente aos familiares do alunos, mediante apresentação de relatórios destas atividades, tudo como forma de evitar as aglomerações neste período.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação fará a elaboração do cronograma destas atividades e informará aos profissionais de educação das decisões tomadas.

§ 3º Por força do disposto no parágrafo primeiro supra, enquanto perdurar a situação nele relatada, os profissionais da área de educação e das demais áreas administrativas que estiverem realizando tele trabalho ou que estiverem afastados de suas atividades por pertencerem a grupos de risco, perceberão sua remuneração mensal sem os adicionais legais (como insalubridade ou periculosidade) eis que inexistentes as condições que dão ensejo ao pagamento das mesmas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

§ 4º Neste período em que vigorar a suspensão das atividades escolares, os veículos (micro-ônibus) da Secretaria de Educação poderão ser utilizados na Secretaria Municipal de Obras com o objetivo de atender ao transporte coletivo disciplinado pela Lei Municipal nº 892/2011, tudo como forma de diminuir a quantidade de passageiros no veículo deste transporte, devendo as despesas destes veículos neste período serem suportadas por dotações próprias utilizadas regularmente neste transporte coletivo.

Art. 2º Fica estabelecido o uso massivo e obrigatório de máscara ou protetor facial por toda a população no âmbito do território do município, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, e, especialmente, nos seguintes casos a partir de 05 de maio de 2020:

- I – Para uso do transporte coletivo, público e privado;
- II - Para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- III - Para acesso aos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, prestadores de serviço e instituições financeiras;
- IV - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;
- V - Em indústrias de qualquer natureza.

§1º É obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários dos estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, ainda que estes não atendam diretamente o público.

§2º Os estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza são responsáveis por exigir e permitir o ingresso dos clientes ao interior do estabelecimento somente quando estiverem devidamente paramentados com máscara, sob pena de inobservada tal medida, incorrer em sanções previstas na legislação municipal diretamente ao próprio estabelecimento comercial ou industrial.

Art. 2º As máscaras podem ser confeccionadas artesanalmente em tecido, conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br), como uma barreira física que pode complementar os demais cuidados não farmacológicos.

Parágrafo único. Cuidados não farmacológicos são, higienização das mãos, distanciamento social, isolamento, uso de solução alcoólica 70%, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes.

Art. 3º As máscaras artesanais devem ser de uso individual, não podem ser compartilhadas, são reutilizáveis, devendo-se seguir as seguintes orientações:

- I – Deve-se coloca-la com a mão previamente higienizada cobrindo a boca e o nariz, de modo que a mesma fique bem ajustada à face;
- II – Após a colocação da máscara, deve ser evitado o contato com a face como um todo;
- III - Caso precise ajustá-la durante o uso, faça-o pelas laterais e com a mão higienizada;
- IV - Para retirar, higienize as mãos previamente e não toque na parte da frente da máscara.
- V – Retire-a pelas laterais de forma a evitar qualquer contato da face e mãos com a parte externa da máscara com o rosto;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

VI - Caso não seja possível proceder com a desinfecção imediata, colocar em um saco plástico ou de papel, bem fechado, e só abrir quando puder proceder com a desinfecção;

VII – Não deixar a máscara sobre mesas ou balcões, pois isso facilita a contaminação do ambiente;

VIII - A máscara deverá ser imersa em solução de hipoclorito de sódio 0,1% (50 ml de água sanitária para cada litro de água) por 15 minutos e depois proceder com o enxágue em água limpa, colocando a mesma em seguida para secar;

IX - A máscara doméstica deve ser utilizada por um período curto (inferior a 4 horas), caso fique úmida a mesma deve ser substituída.

Art. 4º O Poder Público Municipal fornecerá máscaras e produtos de higiene em prevenção ao COVID-19 aos servidores em efetivo exercício de suas funções.

Art 5º Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 04 DE MAIO DE 2020.

LEO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAQUELINE DA SILVA ZANINI
Secretária Municipal da Administração
A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural
da Prefeitura Municipal em lugar público e visível
Pelo Período de 04.05 à 18.05.2020



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA